



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO no. 03/2017**  
Proc. Adm. n.º 226/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.o . 45.323.474/0001-02, com sede administrativa na cidade de Aramina à Rua dr. Bráulio Andrade Junqueira n.o 795., neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues, brasileira, casada, portadora do RG no. 12.728.256-7 e CPF n.o 098.992.418-14 , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e e outro lado a **ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA - OCA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 06.276.724/0001-49, com sede na cidade de Aramina à Rua Francisco Gama 628, neste ato representada pela sua Presidente Silmara Gonçalves de Paula, brasileira, casada, portadora do CPF 048.652.288-10 e RG 10.213.811-4, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso V da Lei nº 13.019/2014, consoante segue:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a fomentação de ações de caráter público, objetivando o atendimento a pessoas com doença crônicas, visando prevenção e ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo e continuado, de conformidade com descrito no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Compete a Organização Comunitária de Aramina - OCA:

I – executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, promovendo o atendimento a portadores de doenças crônicas, visando prevenção e ocorrência de situações de risco social, de forma gratuita, conforme descritivo e no plano de trabalho.

II – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Aramina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de colaboração, em conta bancária específica, bem como os da devida contrapartida;

III -manter a disposição os profissionais na área especializada, para execução do objeto;



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

IV- adotar providencias pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, na forma do plano de trabalho, responsabilizando-se pelos pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

V- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de colaboração ou danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - colocar disponível instrumentos para registros de informações definidas para a área de saúde;

VIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX - permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3- Compete ao Município de Aramina:**

I - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;
- c) quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

III - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

IV-Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

V.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação o municipal;

VI- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

VII - Fica assegurado ao Município de Aramina, a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto à agência da CEF.

### CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designada como Gestora a Sra. Maria Lucia da Silva Scanduzzi- Secretária Municipal da Assistência Social de Aramina, portadora do RG 16.652.674-5 e CPF 156.249.728-65, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;



5.2- A responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, inicia-se em 01 de abril de 2017 e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





9.1- Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Igarapava, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



Estado de São Paulo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**

Aramina, 31 de março de 2017

*Silmaria Gonçalves de Paula*  
Município de Aramina  
Prefeita Municipal

*Silmaria*  
Associação Comunitária de Aramina - OCA.  
Silmaria Gonçalves de Paula  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_